



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 42

À Comissão de Redacção

em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1917

o projecto de lei n.º 72-A

*Remodulando o "Diário do Governo"*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1917

Remeta-se \_\_\_\_\_

Proposta de lei enviada

em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1917

com officio n.º \_\_\_\_\_

*Sacca (11)*  
*6.4*

*Diario do governo de 13 de  
julho, pag. 2947.*

# O Diario da Republica Portuguesa

*(Diario do Governo)*

Sua remodelação e sua redução de preço

PROJECTO DE LEI

APRESENTADO Á

Assembleia Nacional Constituinte

POR

**Fernão Bôto - Machado**

Deputado pelo circulo Occidental de Lisboa

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



LISBOA  
TYPOGRAPHIA BAYARD  
106, Rua do Arco do Bandeira, 110  
—  
1911

*À Assembleia Nacional Constituinte  
Publicado no Diário do Governo  
volto para não substituir o Diário do Governo  
em 12/11/1911  
Machado  
Admitido a Comissão  
em 14/11/1911  
Machado*

*✓*

# O Diario da Republica Portugueza

*(Diario do Governo)*

Sua remodelação e sua redução de preço

PROJECTO DE LEI

APRESENTADO Á

Assembleia Nacional Constituinte

POR

*Fernão Bôtto - Machado*

*Deputado pelo circulo Occidental de Lisboa*



LISBOA  
TYPOGRAPHIA BAYARD

106, Rua do Arco do Bandeira, 110

1911

SENHORES DEPUTADOS Á CONSTITUINTE :

Uma das mais insignes personalidades da Hespanha contemporanea—Joaquim Costa—jurisconsulto, homem de lettras, republicano prestigioso, caracter brillantissimo, e em tudo documento glorioso da grande evolução humana em busca da perfeição, ao publicar, ha annos, o seu esplendido livro "*La Ignorancia del Derecho*", abriu-o com o capitulo titulado *Ignorancia de las leyes*, que começa assim :

«E' sabido que um dos mais firmes sustentaculos das sociedades civilisadas vem sendo, desde ha mais de dois mil annos, uma presumpção **juris et de jure**, que constitue um verdadeiro escarneo e a maior tyrannia que jámais se tem exercido na historia: essa base, esse cimento das sociedades humanas é o que se encerra nestes dois conhecidos aphorismos, herdados dos antigos romanistas :

1.º—A ninguem é permittido ignorar as leis (**nemini licet ignorare jus**);

2.º—Como consequencia, presume-se que todo o mundo as conhece, pelo que, ainda que se averigue que alguém as ignorava, o obrigam como se effectivamente as conhecesse (**nemo jus ignorare censetur; ignorantia legis neminem excusat**).

*Esta presumpção mantem-se, apesar de se saber que é contraria á realidade das coisas; sabendo-se que é uma ficção, sabendo-se que é uma falsidade, e sabendo-se: Primeiro, que ninguém conhece todo o direito, de que só uma insignificante minoria de homens sabe uma parte, e não grande, das leis vigentes, num momento dado; Segundo, que é impossivel que a maioria, e ainda aquella mesma minoria, as conheça todas; e, Terceiro, que a presumpção conforme á verdade dos factos, e conforme, portanto, á razão, á justiça, e á logica, seria cabalmente a inversa, isto é, que ninguém conhece as leis, desde que não se prove o contrario.*

*Não faltam escriptores que reconhecem a falsidade e o convencionalismo d'aquella presumpção, a cada passo desmentida pela realidade; pensam, porem, como Ambrosoli, e como o nosso Vicente e Caravantes, que uma tal ficção é absolutamente necessaria para a conservação da ordem social. De maneira que a ordem social, nas nações modernas, não pode assentar sobre a verdade: necessita d'uma abstracção, necessita d'um artificio gigante, monstruoso, que condemna os homens a caminharem ás cegas pelo mundo, e que os condemna a regerem a sua vida por criterios que lhes são, e fatalmente hão-de ser-lhes ignorados.»*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Se eu não tivesse outros argumentos para o relatório e justificação de motivos do projecto de lei que vou ter a honra de submeter á vossa lucida e esclarecida apreciação, evidentemente me bastariam os que do grande jurisconsulto e parlamentar, ha pouco fallecido, ahi ficam reproduzidos.

Mas eu tenho muitos outros, e começarei a enunciá-los por meio d'uma pergunta:

Qual era, na gloriosa alvorada de 5 d'outubro, o numero preciso das leis vigentes em Portugal?

Não ha jurisconsulto, parlamentar, ou ministro, que com exacção possa responder a esta singela pergunta.

E, todavia, por uma ficção admiravel, suppõe-se, ou faz-se suppôr, que todos sabem as leis, a cuja ignorancia ninguém, em defeza, pode soccorrer-se.

Alem de não haver o tempo material indispensa-

vel para as lêr, e muito menos para as profundar, tão pouco ao certo se lhes sabe o numero, tal foi a consequencia fatal e inevitavel do chaos do poder monarchiço e da sua *legomania*,—a filha dilecta de taes *legiferos* e *fazedores* de leis.

\*

\* \*

Conhecer as leis pela leitura do *Diario do Governo*?

*Sancta simplicitas!* O *Diario do Governo* é tão incommodo pelo formato e pelos volumes, mesmo semestras, são tão grossos, tão compridos, e tão largos, que eu nem desejo esse, nem maior castigo aos srs. deputados, que, albergados n'um minuscuro quarto d'hotel, tenham d'arrumá-lo... sobre o proprio leito.

Nada, pois, se perderia em reduzir esse cetaceo anti-diluviano ao formato do *Diario das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte*, e em expungi-lo de muita materia, que sem proveito e sem utilidade o torna volumoso. Ficaria d'esse modo reduzido ao formato da *Folha Official da Republica Franceza*. De resto, seria um formato mais adequado á consulta de volume.

As actas das sessões das camaras legislativas teem sido demasiadamente laconicas, e só tarde appareciam — quando appareciam — publicadas.

Quanto ao *Diario das Sessões* tinha o defeito contrario: — o de ser extremamente prolixo.

Difficilmente n'elle se deparava o util e o importante.

Alguns discursos não eram, sequer, a reproducção exacta das notas tachygraphicas, sendo, por vezes, alterados, para mais, ou para menos, consoante a veleidade dos oradores.

A inserção, por extenso, no *Diario das Sessões das Camaras*, dos numerosos pareceres identicos das commissões de verificação de poderes, por exemplo, com

todas as assignaturas, concluindo pela validade das eleições, e logo approvados, era inteiramente inutil.

Bastaria ficarem archivados os autographos, e fazer menção d'estes, na acta, dizendo apenas o *Diario da Camara*:—«Idem em relação ao circulo de tal...»

Tratando-se de economias, questão fundamental n'um regime democratico, é bom começar por abolir as despesas com impressões absolutamente desnecessarias.

Os serviços apopleticos da Imprensa Nacional custaram, no tempo da monarchia, uma fortuna enormissima.

Cumpre, pois, á Republica, para corresponder ao seu programma, ir atalhando aquelle mal com discrepta prudencia.

Não havia sequer tempo para ler a *Folha Official* com todos os seus recheios e supplementos. E só quem dispunha d'uma grande casa, e fortissimas estantes, podia arrumar semelhante palheiro.

Melhor fôra haver, junto dos tribunaes, como no Supremo Tribunal de Justiça, compilações especiaes dos seus respectivos accordãos, pelo menos nunca se repetindo na integra, mas só por extracto, arestos ou considerandos identicos.

Acaso o *Jornal Official da Republica Franceza* publica os accordãos do Tribunal de Cassação, os dos Tribunaes de 2.<sup>a</sup> instancia, ou as decisões administrativas ou financeiras?

Os extractos das sessões das *Camaras Legislativas*, assim como o *Appendice* e as interminaveis listas de fóros, censos, e pensões, poderiam supprimir-se sem inconveniente.

O mesmo pode dizer-se d'uma infinidade d'estatutos, escripturas, e regulamentos de sociedades anonymas, de significação e theor identicos.

Não ha motivo algum que justifique a necessidade de os annuncios do *Diario do Governo*, de importancia e necessidades transitorias, serem encadernados

e conservados perpetuamente. A inserirem-se na *Folha Official*, como fonte de receita, é evidente que devem ter uma paginação separada, para que o infeliz assignante os possa excluir, quando tenha de mandar fazer as encadernações.

A mesma paginação, inteiramente separada, e tambem em formato in-4.º, devia ter a parte do mesmo *Diario* que insere as leis, decretos e portarias, que formam, por bem dizer, a sua parte substantiva e mais importante.

A *Collecção de Legislação*, publicada oficialmente, alem de custar muito caro, apparece sempre tarde e a más horas. O *Diario do Governo* deve para todos os effeitos suppri-la, e com vantagem, por se achar, como é justo, perfeitamente em dia.

A *legomania* não contribuiu pouco para infelicitar Portugal, que não era menos respeitado e feliz quando se legislava e imprimia com mais sobria moderação.

Para se ver bem o que tem sido o *Diario do Governo*, tomemos, ao acaso, um anno—por exemplo, o de 1894.

Tem 3:536 paginas a 3 columnas, isto é, 10:608 columnas. Cada columna tem 0,09 de largura e 0,40 d'alto. A composição typographica dava, pois, para uma pequena estrada, d'aquella largura, com a extensão de 4 kilometros.

Cada columna tem 106 linhas, e, por consequencia, só aquelle anno, mais de um milhão de linhas, visto que são 1.124:448.

Essas linhas, extendidas umas em seguida ás outras, occupariam uma extensão de 101 kilometros, ou sejam 20 leguas.

Cada linha tem 48 lettras, em média, e, portanto, o *Diario do Governo* teve, em 1894, cerca de 54 milhões de lettras, ou cerca de 10 milhões por cada habitante de Portugal, o que não é nada mau para um paiz d'analphabetos, se tomarmos á lettra a phrase de Junqueiro, quando escreveu que *ha mais luz nas 25 lettras do alphabeto do que em todas as constelações do firmamento*, mas o que foi pessimo para nós, dado

que a maioria dos nossos legisladores mal sabia ler e escrever o alfabeto da democracia.

Quanto ao tempo preciso para ler um tal volume, calculando um minimo de 5 minutos por columna, seriam precisas 884 horas (!), não entrando n'este calculo nem os *Appendices*, nem os *Diarios das Sessões dos pares e deputados*, nem os documentos distribuidos no parlamento, nem o volume da respectiva legislação. N'uma palavra, era absolutamente impossivel, a qualquer cidadão portuguez, ler, sequer, com reflexão, o que os governos monarchicos tão dispendiosa quão inutilmente publicavam.

Foi por este processo, d'esbanjamentos e ineptias systematisados, que Portugal tantas vezes se abeirou da bancarrota, levando a emigração á ameaça de o converter de todo n'um deserto inculto. E emquanto a *Folha Official* fôr o que era — um padrão de desperdicios — nunca Portugal será um paiz bem administrado, porque os esbanjamentos da Imprensa Nacional eram dos que, bradando aos ceus, pediam chuva... dynamitica.

Ha ainda a considerar outros lados da questão.

O *Jornal Official da Republica Franceza* custa 7\$200 por anno, 3\$600 por semestre, 1\$800 por trimestre, e 20 reis por numero. Pouco mais ou menos, o que custam *Le Journal*, *Le Matin*, e outros diarios francezes.

Pois bem. O *Diario do Governo* custa 18\$000 reis por anno, e 10\$000 reis por semestre! Isto é simplesmente abominavel e repugnante, principalmente quando os codigos gritam, como o nosso Codigo Civil no seu art. 9.º, que «ninguem pode eximir-se de cumprir as obrigações impostas por lei, com o pretexto de ignorancia d'esta, ou com o do seu desuso.»

Se o cidadão portuguez quando delinque, contravem ou transgride por ignorancia da lei, não póde defender-se com o argumento de que ignorava a lei, logico e justo seria que o instrumento de publicidade das leis fosse accessivel á bolsa de todos os cidadãos, e andasse na mão de cada um, para poder regular os seus actos, e evitar delictos, transgressões e contravenções.

O cidadão portuguez não póde pagar 18\$000 reis

pelo jornal onde se publica o que elle tem **obrigação** de saber.

De resto, não se comprehende que jornaes como *O Seculo*, *O Diario de Noticias*, *O Mundo*, e *A Republica*, pertencendo a empresas particulares, e por vezes com muitas paginas, custem 10 reis por numero, e 3\$600 reis por anno, emquanto que a folha official do governo custa, em certos dias, 100 vezes mais, e por anno o quintuplo!

Não se comprehende agora, se bem que se comprehendesse á maravilha no tempo da extincta monarchia.

E' que para os estadistas e legisladores da monarchia, como para os commerciantes e companhias deshonestos e fraudulentos, *o segredo é a alma do negocio*, tal qual a luz da Republica é incompativel com as trevas dos morcêgos do clericalismo e do reaccionarismo.

Temos uma edição d'*Os Luziadas*, que nos custou 300 réis, e as obras completas de Shakspeare, por exemplo, custam, em certas edições, 240 na Inglaterra. Ora, a verdade é que nenhum dos volumes do *Diario do Governo* pôde considerar-se uma obra prima do espirito humano—antes pelo contrario!—para que custe aquelle preço excessivo e disparatado.

Uma vez que os cidadãos teem obrigação de conhecer as leis e obedecer-lhes, o dever dos governos é fazer-lh'as conhecer, não só por meio d'uma publicação accessivel a todas as bolsas, mas até, gratuitamente, por meio de editaes. Já assim se procedia nas republicas da Grecia, e, se isso não é possivel entre nós, mais de 2:000 annos depois, ao menos que a sua publicação official se forneça a preços modicos, em vez de custar os olhos da cara.

O *Diario do Governo* já custou, até 1905, metade do seu preço actual, ou fossem 9\$000 reis por anno. Um governo houve, porem, que entendendo que

a publicidade lhe contrariava os immundos designios, lhe elevou o preço ao dobro, isto é, a 18\$000 reis. Reduzir este preço a um terço, ou seja a 6\$000 reis annuaes, 3\$000 reis por semestre, 1\$500 reis por trimestre, e 20 reis por numero,—o que, ainda assim, corresponde quasi ao dobro do que custam os diarios de empresas particulares,—eis o que se me afigura democratico e indispensavel, visto que aquelles que por suas necessidades profissionaes, ou exigencias mentaes, carecem do *Diario do Governo*, são, em regra, creaturas pobres, ou que vivem d'um trabalho insano e honesto.

A sua edição incompleta deverá custar 3\$000 reis por anno.

SRS. DEPUTADOS :

Já um de vós, e dos mais illustres, porque é um magistrado distinctissimo, — o sr. dr. José Machado de Serpa — me fez a honra de me advertir que eu devia fazer muito curtos e simples os relatorios dos projectos de lei que viesse a apresentar á Constituinte.

Embora todo o meu respeito por aquelle brilhante ornamento da judicatura portugueza, não seguirei o seu conselho :

1.º — porque na Constituinte nem todos são juriconsultos ;

2.º — porque, não obstante estar quasi convencido de que os meus projectos de lei não alcançarão exito, desejo affirmá-los com os argumentos d'auctoridade que me falta, e que elles fiquem com subsidios que os façam triumphar no futuro ;

3.º — porque, dando-os á publicidade em opusculos e livro, tenho o pensamento de vulgarisar entre o povo as doutrinas que preconiso.

Lavra em Portugal uma ignorancia pavorosa.

Em certos casos conhecem-se direitos, e ignoram-se deveres. Noutros, conhecem-se deveres, e ignoram-se direitos.

Os commerciantes, mesmo dos mais illustrados, ao

assignarem uma letra, sabem, em regra, que teem de pagá-la. Já assim lh'o diziam o pae e o avô. Mas, se lhes perguntarem a differença de responsabilidades que contraem como acceitantes, saccadores, indosantes, ou dadores d'aval, não a saberão explicar satisfatoriamente.

O consumidor da Companhia do Gaz, e das Aguas, que está em relações diarias com esses dois polvos da economia domestica, sabe que tem de pagar a agua, o gaz, e o contador, mas não conhece os seus direitos ante esses dois privilegiados colossos da funesta administração monarchica. A ignorancia é d'estarrecer, e o meu intuito é combatê-la.

Por outro lado, os executores da lei são mais legalistas do que a propria lei, e mais papistas do que o papa, estando bem longe da theoria do *bom juiz* Magnaud, que opina deverem deixar-se cahir em desuso as leis más ou deshumanas..., para que os legisladores as reformem.

Por isso mesmo, srs. deputados, e no intuito de documentar o pensamento dominante do presente projecto, esclarecer uma das maiores tyrannias dos Codigos, qual seja a de a ignorancia das leis não servir sequer de attenuante á falta da sua observancia, relevae-me que, antes de concluir, ainda aqui reproduza a opinião do notavel jurisconsulto Horacio Bentabol sobre o assumpto:

## O conhecimento das leis

Diz o artigo 2.º do codigo civil hespanhol:

*«A ignorancia das leis não escusa do seu cumprimento.»*

O mesmo principio se estabeleceu já na lei XXXI, cap. XIX, parte 5.ª, porque se diz que *todos que residem no Reino devem conhecer as leis vigentes*, e, todavia, nem no tempo de D. Affonso, o Sabio, nem depois, nem agora, nem nunca, conhecem, nem podem conhecer as leis do Reino (ou Nação) todos que

n'elle residem, e não sómente as não podem conhecer todos, mas muito poucos as conhecem em geral, e por completo, e em absoluto ninguem as conhece. Não obstante, a lei manda e a razão diz que não pôde admittir-se como escusa do cumprimento das leis a ignorancia das mesmas, porque isso equivaleria a tornar illusorios os seus mandatos. Toda a gente a quem não conviesse acatar uma lei allegaria em sua defesa a ignorancia.

Como conciliar, portanto, um mandato tão terminante com uma injustiça tão intoleravel, tal como suppôr o conhecimento das leis em quem as ignora com frequencia, e ás vezes d'um modo *á priori* evidente?

De maneira bem simples e perfeitamente logica. Fazendo chegar o conhecimento das leis áquelles a quem interessam; mas, não sendo sufficiente para isso a publicação na *Gazeta* ou nos *Boletins Officiaes* das provincias, porque para que isto fosse efficaç, em absoluta justiça e fóra de conveniencionalismos, seria preciso que *toda a gente lê-se, dia a dia, esses periodicos, e que os leitores tivessem uma feliz memoria para reter tudo o que lessem na sua vida.* E ainda assim não se estaria seguro do conhecimento das leis por toda a gente, porque nem todas as leis se publicam em tempo competente, para que cada qual as possa ler por si no curso diario da sua vida ordinaria. Diz um conhecido auctor, e politico hespanhol, que o imperador Caligula, que armaça laços á innocencia, fazia publicar editos com letra muito miuda, que expunha ao publico em sitios elevados, para que fossem lidos com difficuldade; e que Claudio publicava n'um dia vinte editos distinctos, com o que toda a gente andava confusa e embaraçada, dando-lhe mais trabalho conhecê-los que observá-los. Semelhantes a isto, são, na pratica, para o vulgo, os processos actuaes da publicação de leis; de modo que raras vezes chegam em seu devido tempo ao conhecimento dos que teem de as cumprir e observar.

Dizia Bentham que *«o conhecimento das leis deve ser cada vez mais popular, mas que, por desgraça, falta muito para que assim seja, por sua complicação, sua obscuridade, modismos, e palavras antigas e improprias para a sua significação, tornando-se inintelligivel ao que só conhece a linguagem vulgar, como que*

*para monopolisar o conhecimento das leis e dos processos judiciaes.*

Qual é, pois, o meio de fazer conhecer as leis, sem exigir que todos sejam advogados e peritos n'ellas, e se dediquem constantemente ao seu estudo?

Um, bem simples, e que está ao alcance de todas as intelligencias.

Em primeiro logar, é necessario reconhecer que nem todas as leis teem egual importancia e generalidade, e, por consequencia, emquanto que umas são de imprescindivel conhecimento para toda a gente, outras se não relacionam senão com determinadas classes; e sómente interessam a reduzidas aggrupações sociaes as leis especiaes, que não importa conhecer a quem não tem assumptos ou negocios de indole muito particular.

Mas, em todo o caso, o completamente logico e necessario é que cada qual conheça ou esteja em condições de poder conhecer as leis que á sua personalidade, sua classe social, seu estado e seus negocios correspondem, sem o que não é logico, nem prudente, nem justo, suppôr o conhecimento das leis que, com certeza, se desconhecem de ordinario.

Esta anomalia, que não existe senão nas leis geraes, quer dizer, n'aquellas em que é menos toleravel, não existe nos organismos e classes em que a doutrina que defendemos imperou e impera de ha muito tempo. Por exemplo:

1.º—Sendo obrigatorio para os christãos o cumprimento do Decalogo, não se lhes diz: *estais obrigados a cumprir umas leis, que deveis conhecer*, ainda que na realidade desconheceis, mas pelo contrario, *mostram-se-lhes as leis cujo cumprimento é obrigatorio para elles*.

Ensinam-se-lhes os mandamentos da lei de Deus, com os primeiros rudimentos de instrucção christã, tanto aos que sabem ler como aos que não sabem: a toda a gente. E emquanto não conhecem estes fundamentos, e outros egualmente essenciaes, não se dão os neophitos por instruidos no essencial da doutrina.

2.º—Do mesmo modo aos catholicos ensina-se, alem dos dez mandamentos, os da egreja catholica, e sem lhes ter ensinado estes, a ninguem lembra exigir o seu cumprimento.

3.º—A mesma coisa acontece no exercito. As leis

penaes do exercito são severas e terminantes; mas para as fazer cumprir e não permittir que a sua ignorancia escuse do seu cumprimento, começa-se por *ler ao recruta a parte da Ordenança que directamente o interessam e que está obrigado a cumprir tão depressa entre nas fileiras*, e continua-se a sua leitura todos os sabbados, emquanto está no serviço.

Ha aqui perfeita logica. A lei é severa e não se póde illudir; mas constantemente se está ensinando e recordando os seus preceitos aos que são obrigados a cumpri-la. Da mesma fórma, ao cabo, ao sargento e ao official *se lhes exige imprescindivelmente, antes de qualquer outro conhecimento, o das leis penaes que lhes interessam, segundo a sua gerarchia no exercito*; mas seria o maior dos absurdos o exigir responsabilidades pelo *não cumprimento das leis que estivessem obrigados a conhecer*, porque se tivessem publicado d'uma ou outra forma, *mas que, na realidade, desconheciam*, como em geral toda a gente desconhece as leis, que a mesma lei obriga a cumprir, sem que sirva de escusa a ignorancia.

4.º—De identico modo, na carreira ecclesiastica, alem da parte da doutrina que todo o christão ou catholico deve conhecer, ensinam-se desde o principio, constante e preferentemente, as leis ou canones da Igreja, que o ecclesiastico estará um dia obrigado a cumprir. HISTORICO PARLAMENTAR

E escolho os anteriores exemplos do Exercito e da Igreja, porque estas duas organizações sociaes são as mais perfectas para seus fins, e dignas de imitação entre as existentes; mas se descermos ás classes e organismos especiaes, encontramo-nos sempre com a mesma pratica de fazer conhecer a cada qual as leis que está obrigado a cumprir, excepto, precisamente, aquellas que são objecto da lei geral.

5.º—Ao senador e ao deputado é fornecido, logo que como taes são proclamados, um livro contendo as leis e regulamentos que lhes interessem.

6.º—Ao advogado que entra na sua Ordem ou Associação entrega-se-lhe immediatamente um pequeno manual com os estatutos e extractos de leis e regulamentos que pessoalmente lhe interessa conhecer para o exercicio da sua profissão.

7.º—A quem entra n'uma sociedade particular fornece-se-lhe immediatamente o regulamento da mesma.

8.º—A quem faz uma operação n'um Banco diz-se á margem do documento da operação os artigos do regulamento que se referem a esse negocio, ou copiam-se na integra.

9.º — Igual precaução se observa nos contractos de inquilinato, e ás vezes nos recibos de aluguer.

10.º — O recibo do registo d'uma carta contem á margem os artigos da lei que interessam ao que a entrega.

11.º — N'uma apolice de seguro observam-se as mesmas condições.

12.º — A concessão d'uma mina faz-se citando os artigos da lei e do regulamento que o concessionario deve conhecer.

E assim em muitos outros casos. Mas declarar obrigatorio o cumprimento d'uma lei, que *provavelmente*, ou melhor, *seguramente*, não é conhecida de quem deve cumpri-la, é o mais original que se pode inventar!

Ha certas leis, entre as penaes, que, sem necessidade de instrucção especial, toda a gente conhece e sabe que deve respeitar.

Por exemplo: Melhor ou peor, toda a gente sabe o que é matar, ferir, roubar, furtar ou espancar, sob fórmias diversas, e toda a gente sabe que estas acções estão prohibidas e punidas pela lei.

Mas quantas leis geraes dos codigos civil e penal, que são obrigatorias, chegam ao conhecimento d'aquelles a quem interessam, a tempo e opportunamente?

Todos são filhos. E, todavia, quantos conhecem os deveres e os direitos que incumbem aos filhos com respeito aos paes? A maioria chega a todos que não morrem prematuramente. E, todavia, quantos conhecem os direitos e deveres que traz comsigo a maioridade?

Muitas pessoas se casam. E, comtudo, quantos, dos que contraem matrimonio, conhecem os deveres e os direitos dos conjuges entre si, as prescripções legaes sobre os bens no matrimonio, e os deveres e os direitos dos paes com respeito aos filhos?

Toda a gente compra e vende; mas quantos dos que compram e vendem conhecem os preceitos legaes sobre as compras e vendas?

Como é possível que marche, medianamente ao menos, uma sociedade em que, dizendo-se civilisada, occurrem taes anomalias?

A este respeito estão mais dentro da logica as sociedades selvagens, porque, se bem que as suas leis são arbitrarias, rudes, crueis e absurdas, por sua propria simplicidade, e por ser a arbitrariedade e a força bruta a sua propria essencia, toda a gente sabe como proceder. As leis, em tal caso, são poucas e más, mas são do dominio publico.

Objectar-se-nos-ha que pretendemos que toda a gente seja lettrada, e, afinal, nada d'isso pretendemos. De que cada qual conheça ou tenha motivo directo e pessoal para conhecer as leis que lhe interessam, a que conheça todas as leis geraes, a que as conheça por principios, a que tenha talento e illustração para discernir em casos difficeis, duvidosos e complicados, e a que esteja em condições de prever as contingencias das suas acções ante a lei, e de estudar ou redigir um contracto, um regulamento ou entabolar uma reclamação, ou redigir um pleito, ha uma differença enorme. Para chegar ao resultado a que devemos aspirar, poderia adoptar-se como costume, que fizesse parte da educação da infancia, o conhecimento dos *deveres e direitos legaes dos menores*, e que até ao fim da adolescencia se aprendessem os principaes preceitos do direito de familia e dos que passam da menor á maioridade, assim como algumas noções do direito de propriedade e do codigo penal.

Mas, independentemente d'isto, seria conveniente pôr cada qual, pelo exercicio da lei, em condições de conhecer as disposições que lhe interessam, obrigando cada individuo a munir-se d'uma cartilha especial para cada classe ou estado social, e *citando-lhe*, concretamente, ao entrar n'uma nova relação de direito, ou ao ser chamado a um tribunal, as leis e artigos d'aquella que está obrigado a conhecer.

Uma ultima observação, para terminar este assumpto: Para que consignar no codigo civil que *a ignorancia das leis não escusa do seu cumprimento*, e não consignar isto no codigo penal, (1) nas leis do juizo ci-

(1) O codigo penal portuguez diz no artigo 29.º e n.º 1.º:—  
Art. 29.º Não eximem de responsabilidade criminal:  
1.º A ignorancia da lei, etc.

vil ou criminal, e n'outras especiaes? Acaso não se trata d'um preceito geral, e que não se refere sómente ás disposições do código civil? Pois, em taes casos, parece mais proprio que o principio se consigne n'uma lei tão geral como é a *Constituição*, em cujos titulos I ou IX deveria estar incluído este preceito, melhor que no código civil.»

Assim pensam jurisconsultos e parlamentares distinctissimos, de paizes onde a *Folha Official* não custa, como entre nós, um preço inaccessível á bolsa dos que são *obrigados* a conhecer as leis que ella publica, e cuja ignorancia os não exime de responsabilidades.

Adstricto ás suas ideias, e sob a aspiração de que a Republica barateie, socialise, e democratise, como deve, o órgão da sua existencia legal e espirital, tenho a honra de propôr-vos o seguinte

Diario do Governo de 13 de julho,  
 Projecto de lei pag. 2949.  
 N.º 12-A

## ART. 1.º

O *Diario do Governo* passa a denominar-se *Diario da Republica Portuguesa*, e não terá summario de materias.

## ART. 2.º

Será dividido em duas partes:—official; e não official. A official inserirá, unicamente, por ordem chronologica, as leis, os decretos, as portarias, os despachos de pessoal, e bem assim os contractos que obriguem o governo. Terá paginação separada, e vender-se-ha avulso. A parte não official conterà as actas do poder legislativo.

§ unico—Estas actas só inserirão os discursos dos representantes da nação, que fallarem mais de 10 minutos, e, quanto ao mais, simples referencias. Os oradores poderão, dentro de duas horas, fornecer á

meza os extractos dos seus discursos. São propriedade sua as notas tachygraphicas, devidamente interpretadas, para poderem, querendo, fazer, a expensas proprias, a publicação na integra.

## ART. 3.º

O *Diario da Republica Portuguesa* terá duas edições:—completa e incompleta. A completa comprehende a parte official, e a não official. Custará 6\$000 reis por anno, 3\$000 reis por semestre, 1\$500 reis por trimestre, 500 reis por mez, e 20 reis por numero. A incompleta só comprehenderá qualquer d'estas partes, e custará metade.

## ART. 4.º

Fica prohibida a inserção no *Diario*:—1.º De quaesquer outros documentos de character parlamentar; 2.º De quaesquer sentenças ou accordãos do poder judicial; 3.º De quaesquer estatutos, contractos, ou escripturas; 4.º De quaesquer annuncios, judiciaes ou particulares; 5.º De listas de fóros, censos, loterias, etc.

§ unico—Os annuncios judiciaes serão adjudicados, por licitação publica, no ministerio da justiça, a um dos jornaes de maior tiragem, que, em concurso, offereça motivos de preferencia, ou a jornal que expressamente se crie para esse fim.

## ART. 5.º

E' obrigatoria a assignatura da edição completa do *Diario da Republica* a todos os individuos que recebam qualquer ordenado, ou emolumentos, por um cofre publico, superiores a 50\$000 reis por mez, e é obrigatoria a da incompleta—parte official—para os que recebam mais de 36\$000 reis por mez.

§ 1.º—As camaras municipaes, e corporações que exerçam funcções publicas, inserirão, obrigatoria-

mente, nos seus orçamentos, a despesa com a assignatura do *Diario da Republica*.

§ 2.º A todos os individuos aos quaes se refere o artigo 5.º far-se-ha, mensalmente, o desconto do preço da assignatura no recibo dos seus vencimentos.

ART. 6.º

Ficam supprimidas: a *Collecção Official de Legislação*, e as *Ordens do Exercito e da Armada*.

ART. 7.º

Fica revogada toda a legislação applicavel em contrario.

O DEPUTADO POR LISBOA,

*Fernão Bôtto-Machado*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sessão III

Cx 4

Proj. de lei nº 12-A

Ccpc n.º 42



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Se. III  
EX 4

Se. III - EX 4



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR